



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME em relação a classificação das empresa CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI E UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP, no tocante da Concorrência n° 2021.09.08.3

A peça é tempestiva, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

A empresa recorrente em uma das razões apresentada alega que houve ausência de pagamento da garantia para o Lote 02 pela empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, ao reanalisar a documentação da empresa TECHPROJ percebeu-se que de fato a empresa não apresentou a garantia da proposta referente ao lote 02, diante deste fato e, em homenagem ao princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse referido princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula n° 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

v

me *P*
me



Esta Comissão decide pela inabilitação da empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI referente ao lote 02.

As demais razões apresentadas pela empresa recorrente são de cunho técnico, e a classificação da proposta técnica fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, portanto, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109º da Lei nº 8.666/1993, encaminhamos o recurso e contrarrazões para a Secretaria de Infraestrutura para que tomasse a decisão de análise da classificação.

Após encaminhamento, o ordenador emitiu Ofício 16.02.01JI, orientando pelo acolhimento em partes do recurso impetrado, portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no ofício citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua



atividade, presa aos mandamentos da Lei,
deles não de podendo afastar, sob pena de
invalidade do ato e responsabilidade de
seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito
Administrativo. 14ª edição. São Paulo:
Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 16.02.01JI SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado, segue resumo da análise do recurso quanto à pontuação das empresas.

LOTE 1:

LICITANTE	F1	F2	PT	IT
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI	50,0	50,0	100,0	1,00
PEDROSA E JUSTO ARQUITETURA LTDA	15,0	30,0	45,0	0,45
MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME	50,0	50,0	100,0	1,00
CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	50,0	50,0	100,0	1,00
UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP	50,0	50,0	100,0	1,00

LOTE 2:

LICITANTE	F1	F2	PT	IT
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI	INABILITADA PARA O LOTE			
MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME	50,0	50,0	100,0	1,00
CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	40,5	34,0	74,5	0,745
UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP	50,0	48,0	98,0	0,98

Portanto, esta administração **JULGA PROCEDENTE EM PARTES O RECURSO ADMINISTRATIVO**, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

[Handwritten signatures and initials]



Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame.

É o entendimento.

Crato, 21 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 3012001/2021-GP

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura	<i>Valéria d. Carmo Moura</i>	Presidente
▪ Tania Aparecida dos Santos	<i>Tania A. dos Santos</i>	Membro
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento	<i>Charles Antonio Doria do Nascimento</i>	Membro

VISTO PROCURADORIA:

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP